

PROTEGER A VIDA HUMANA MAIS VULNERÁVEL

A A.J.C. CONTRA A LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA

A questão da legalização da **eutanásia entrou subitamente na ordem do dia.**

Porque estão em jogo princípios fundamentais de uma civilização influenciada pelo personalismo cristão, a Associação dos Juristas Católicos entende ser seu dever tomar uma posição clara quanto a essa questão.

Primeiro que tudo, a AJC apela **ao rigoroso cumprimento dos princípios da autêntica democracia.** Num tema que põe em discussão a vida humana e que se mostra fracturante, não seria compreensível que os partidos se sentissem autorizados a aprovar propostas de alteração que **nunca propuseram ao eleitorado como parte do seu programa eleitoral** e quanto às quais nenhum mandato receberam dos eleitores. Muito menos seria compreensível que, à semelhança do que acaba de suceder com as alterações em matéria de apoio à maternidade e à paternidade, os responsáveis políticos assumissem uma **fuga a um debate com a profundidade e a participação** de especialistas e de todos compatível com a sua importância.

Esse debate aprofundado é tanto mais necessário quanto é **imperioso evitar simplismos e confusões, designadamente entre a eutanásia e o auxílio ao suicídio, que são agressões ilícitas à vida humana, e a decisão legítima de renunciar à chamada *exacerbação terapêutica*,** ou seja, a intervenções médicas já inadequadas à situação real do doente, porque não proporcionadas aos resultados que se poderiam esperar ou ainda porque demasiado gravosas para ele e para a sua família. É muito diferente *matar* e *aceitar a morte*. Pode até dizer-se que quer a eutanásia, quer a *exacerbação terapêutica*, desrespeitam o momento natural da morte: a primeira antecipa-o, a segunda prolonga-o de forma artificialmente inútil e penosa.

Naturalmente que a uma associação de juristas católicos, a eutanásia se revela uma patente violação de um dos Mandamentos da Lei de Deus – pelos quais Deus guia a humanidade para a felicidade – e, em concreto, do **Quinto Mandamento: “Não matar (*nem causar outro dano, no corpo ou na alma, a si mesmo ou ao próximo*)”.**

Mas AJC assinala de forma clara que a sua legalização poria simultaneamente em causa o **princípio da dignidade irrepetível da pessoa humana** (artigo 1.º da Constituição da República) e representaria um indiscutível retrocesso cultural e civilizacional. Entre outras, a eutanásia deve ser denunciada, em síntese, pelas seguintes razões:

- A eutanásia infringe o primeiro direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa: **a inviolabilidade da vida humana** (artigo 24.º, n.º 1, da Constituição da República), desde a concepção à morte natural: é o pressuposto de todos

os direitos humanos (incluindo os direitos de autonomia) e de todos os bens humanos terrenos;

- A eutanásia viola o princípio da **inviolabilidade da integridade pessoal e física** da pessoa humana (artigo 25.º, n.º 1, da Constituição da República);

- **A expressão da vontade de pôr termo à vida é com frequência ambivalente** (quase sempre esconde antes a vontade de viver de outro modo, sem o sofrimento, o abandono ou a solidão que se experimenta) e nunca há a garantia de que dessa decisão a pessoa não viria a arrepender-se;

- **A morte não elimina o sofrimento, apenas elimina a pessoa que sofre**: o sofrimento pode ser eliminado através dos cuidados paliativos e através da proximidade fraterna e calorosa de outras pessoas;

- Ao apresentar a morte provocada como resposta legítima à doença e ao sofrimento, o Estado e a sociedade estão a afirmar que, **nessas situações, a vida humana perderá dignidade (que há «vidas indignas de ser vividas»)** e que, por isso, não merecem a protecção da lei e da Constituição;

- Em última linha, a eutanásia **constitui um terceiro como senhor da vida e da morte** de alguém;

- A eutanásia, como medida legislativa, representa **um passo na progressiva eliminação dos mais fracos, dos mais doentes**, daqueles cujo tratamento seja mais oneroso, daqueles que, por qualquer razão, sejam vistos como um peso para os outros (ou poderão eles próprios sentir-se como um peso), de que a sociedade deva libertar-se;

-A eutanásia **perverte o sentido da arte médica, que é sempre o de proteger a vida e a saúde**, nunca o de provocar a morte (*always to care, never to kill*), pois, como se lê no juramento de Hipócrates, *“a vida que professar será para benefício dos doentes e para o meu próprio bem, nunca para prejuízo deles ou com malévolos propósitos; mesmo instado, não darei droga mortífera nem a aconselharei”*;

- **A experiência dos Estados que legalizaram a eutanásia revela que não é possível restringir essa legalização a situações raras e excepcionais**; como numa *rampa deslizante*, o seu campo de aplicação passa gradualmente da doença terminal à doença crónica e à deficiência, da doença física incurável à doença psíquica dificilmente curável, da eutanásia consentida pela própria vítima à eutanásia consentida por familiares de recém-nascidos, de crianças e de adultos com deficiência ou em estado de inconsciência. Sinal dessa concepção relativista é a definição da *wikipedia*, que define a



“eutanásia” como forma de “abreviar a vida de um enfermo incurável” e “ato de facultar a morte sem sofrimento a um indivíduo cujo estado de doença é crónico e, portanto, incurável”; trata-se de perspectivas próprias de sociedades totalitárias e totalmente violadoras dos mais elementos direitos fundamentais do ser humano;

A AJC apela à consciência dos senhores deputados, dos formadores de opinião e de todos os portugueses, no sentido da salvaguarda do **bem inestimável que é a vida humana em todas as suas fases, em especial nas de maior vulnerabilidade**. Salvaguarda que está inscrita na **nossa cultura, na nossa civilização, e na tradição de Portugal, país pioneiro até na abolição da pena de morte**.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2016

A Direção da Associação de Juristas Católicos